



PORTARIA Nº 243/2022

Gurupi, 1º de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 01/09/2022

"Reconstitui e nomeia membros para a Comissão de Consolidação das leis Municipais no âmbito do Poder Legislativo e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe confere os artigos 25, §1º, II, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi;

**Considerando**, a necessidade de consolidar e compilar leis Municipais do Município de Gurupi;

**Considerando**, o acordo firmado entre a Câmara Municipal de Gurupi e o Ministério Público em 05 de junho de 2018, no que tange a consolidação e compilação das Leis Municipais relativas ao meio ambiente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconstituir e nomear para a comissão de compilação e consolidação das leis municipais os seguintes membros:

**COORDENADOR:**

1- GUSTAVO GOMES ESPERANDIO – Mat. 3398

**MEMBROS:**

A – THAYNA MORAIS SANTOS – Mat.4193

B - LUIZA MARIA MOURA BORGES– Mat. 3020

C - LUCAS NUNES DE ABREU– Mat. 4098

D – BRIAN DE LUCAS ALVES DE SOUZA – Mat. 3301

E – JOAO VICTOR DE ARAÚJO MACIEL – Mat. 4110

**Art. 2º.** A Comissão a que se destina nesta portaria executará meios alternativos para consolidação e ou compilação das Leis Municipais de Gurupi.

**Parágrafo único** O Coordenador será o responsável pelos trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão das leis municipais de Gurupi e pelo relatório dos serviços prestados pelos membros, a ser repassados mensalmente até o dia 10



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

(dez) de cada mês à Secretaria Geral para que este encaminhe ao Ministério Público conforme o acordo firmado.

**Art. 3º** em consonância com o disposto no art. 69 da Lei nº 2.477/2020, concede ao coordenador e aos membros as gratificações estabelecidas na Lei 2476/2020, art. 6º, § 1º, a e b.

**Art. 4º** Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria são considerados serviços públicos relevantes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 1º (primeiro) dia de setembro de 2022.



Ver. Rodrigo Meneses Maciel  
Presidente